



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2019/DICOM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 004/2019-TP

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS SEMI ARTESIANOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA.

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 004/2019 - TP, que trata da contratação de empresa para execução de perfuração 04 (quatro) poços semi artesianos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba - PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

A Tomada de Preço obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante a modalidade e ao procedimento.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 25/03/2019, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, constatou-se apenas a presença da empresa E F MOURA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.319.572/0001-02.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



devidamente representada por Arilson Luiz dos Santos Souza e E. T. D. VIANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.358.382/0001-57, devidamente representada por Vanderlei dos Santos.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura da proposta.

Na fase de habilitação, após análise de toda documentação, constatou-se que as empresas E F MOURA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e E. T. D. VIANA EIRELI, cumpriram com as regras do edital, e a Comissão de licitação declarou as Licitantes habilitadas para segunda fase do certame.

Na fase de classificação das propostas, as empresas, apresentaram os seguintes valores para os lotes: **E. T. D. VIANA EIRELI** - valor **Lote I R\$-103.831,78** (cento e três mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), valor **Lote II R\$-103.831,78** (cento e três mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), valor **Lote III R\$-103.831,78** (cento e três mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), valor **Lote IV R\$-103.831,78** (cento e três mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor **total de R\$-415.327,12** (quatrocentos e quinze mil, trezentos e vinte e sete mil e doze centavos); **E F MOURA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** - valor **Lote I R\$-80.917,00** (oitenta mil, novecentos e dezessete reais), valor **Lote II R\$-80.917,00** (oitenta mil, novecentos e dezessete reais), valor **Lote III R\$-80.917,00** (oitenta mil, novecentos e dezessete reais), valor **lote IV R\$-80.917,00** (oitenta mil, novecentos e dezessete reais), perfazendo o valor **total de R\$-323.668,00** (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais), sagrando-se vencedora do certame, por considerar o menor preço global por lote, de acordo com os termos do item 45 do Edital Tomada de Preços nº 002/2019.

Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas às disposições legais e procedimentais, dada a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



palavra ao presente, dela n o fez uso, abrindo m o de eventual direito de recurso.

Ressalta-se que o pre o apresentado na proposta vencedora est  dentro do praticado no mercado, n o excedendo o valor estimado pela Administra o, sendo, portanto, aconselh vel   adjudica o e homologa o do certame.

Por todo o exposto, este Procurador Jur dico emite o seu Parecer Favor vel em todos os atos do Processo de Licita o at  o momento praticado, j  que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comiss o, bem como, encaminhada ao Prefeito Municipal para que realize Homologa o, preenchendo assim os requisitos dos art. 38 e incisos e art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas altera es, isso se achar conveniente.

  o parecer, S. M. J.

Itaituba - PA, 25 de mar o de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jur dico Municipal
OAB/PA n  9.964